

Lei nº 11/93

Autoriza o Poder Executivo a celebrar
Convênios, com órgãos dos Governos
Estaduais, Municipais e com os do
Governo Federal e outras entidades de
interesse do Município.

A Câmara Municipal de Estiva no uso de suas
atribuições aprova e o Poder Executivo, sanciona a
presente Lei: §

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar
Convênios, com os órgãos do Governo Federal, Secretarias

de Estado e outras entidades governamentais e para governamentais, para atender às necessidades administrativas do Município.

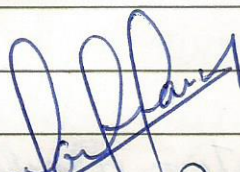
Art. 2º - Os convênios, que envolvam transações de recursos do Município, somente poderão ser celebrados até os limites orçamentários que não envolvam licitações ou concorrência pública.

Art. 3º - Quando da assinatura de quaisquer convênios o Poder Executivo, fica obrigado a comunicar a Câmara dos Vereadores, mediante ofício, nos (05) cinco dias que precederem a assinatura do referido convênio.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Faço portanto, a todas as autoridades, a quem do conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente o que nela se contém.

República Municipal de Estiva 02 de Abril de 1993.


José Carlos Paiva
Assessoria


Manoel Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal